



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1849 – FONE/FAX: (044) 664-1171 – (044) 6641177

CEP 87.528-000 – ALTO PARAÍSO – PR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2017

Súmula: Dispõe sobre a criação de comissão de fiscalização de contratos administrativos e entrega de materiais no âmbito do Poder Executivo de Alto Paraíso e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, APROVA o seguinte projeto de Lei

Art. 1º. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. O presidente da câmara nomeará comissão especial, composta por 3 (três) vereadores, para fiscalizar os contratos administrativos e o recebimento do objeto contratual.

Art. 3º Considera-se fiscalização de contratos, para os fins desta lei, a atribuição de verificação da conformidade dos serviços e obras executados e dos materiais entregues com o objeto contratado, de forma a assegurar o exato cumprimento do contrato, devendo ser exercida conjuntamente com o representante da Administração especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º. A fim de facilitar os trabalhos, o órgão responsável pela gestão dos contratos, deverá encaminhar cópia do contrato firmado, da proposta do contratado, do edital e dos demais documentos pertinentes ao fiscal do contrato, para subsidiar o exercício da respectiva fiscalização.

Parágrafo único. A Administração municipal deverá informar à Câmara Municipal os cronogramas de entregas de materiais e execuções de obras.

Art. 5º. Constituem atividades a serem exercidas pela comissão especial de fiscalização de contratos administrativos:

I – verificar, com base na legislação vigente, a regularidade da documentação necessária à formalização do contrato;

II- Acompanhar o recebimento de materiais e a execução de obras no âmbito do município de Alto Paraíso;

III – identificar, com auxílio do fiscal do contrato designado pela Administração, eventuais inadimplementos contratuais e, se for o caso, promover o encaminhamento do processo para adoção das providências cabíveis na forma da lei e do contrato, bem como informar, com a devida justificativa técnica, às autoridades responsáveis, os fatos que ensejam a aplicação de sanções administrativas em face da inexecução parcial ou total do contrato;

IV – apurar situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, ao tomar conhecimento dela por qualquer meio, independentemente de ação judicial;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1849 – FONE/FAX: (044) 664-1171 – (044) 6641177

CEP 87.528-000 – ALTO PARAÍSO – PR

Art. 6º. Constituem atividades a serem exercidas pelo representante da Administração com atribuição de fiscal de contrato:

- I – acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando à unidade responsável pela gestão de contratos aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados;
- II – recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, conferi-los e encaminhá-los à unidade responsável pela gestão de contratos;
- III – verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la unidade responsável pela gestão de contratos;
- IV – recusar materiais, serviços e obras que não estejam em conformidade com as condições pactuadas, comunicando imediatamente o fato à unidade responsável pela gestão de contratos;
- V – após executado todo o contrato, receber o respectivo objeto na conformidade do disposto no artigo 8º deste decreto;
- VI – manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;
- VII – consultar a unidade demandante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;
- VIII – propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;
- IX – exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

Art. 7º. O fiscal de contrato e o seu substituto serão indicados formalmente pela chefe do Poder Executivo e designados por meio de despacho do ordenador de despesa, previamente à formalização do ajuste, devendo preencher os seguintes requisitos:

- I – possuir conhecimentos específicos do objeto a ser fiscalizado, se possível;
- II – não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;
- III – não possuir em seus registros funcionais punições em decorrência da prática de atos lesivos ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo.

§ 1º. O ordenador de despesa, mediante portaria, também poderá designar um servidor ou comissão de servidores para exercer a atribuição de fiscalização dos contratos de aquisição de material de escritório ou outros materiais de consumo para os quais não sejam previstas obrigações futuras para o contratado.

§ 2º. Cabe à Administração promover regularmente cursos específicos para o exercício da atribuição de fiscal de contrato, ficando todos os servidores que estiverem exercendo a atividade obrigados a cursá-los.

Art. 8º. A fiscalização do contrato poderá ser compartilhada, devendo ser definida, no ato que designar os respectivos fiscais, a parcela do objeto contratual que será atribuída a cada um.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1849 – FONE/FAX: (044) 664-1171 – (044) 6641177

CEP 87.528-000 – ALTO PARAÍSO – PR

Art. 9. Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Alto Paraíso – PR, 8 de agosto de 2017.

DEJALMA GONÇALVES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1849 – FONE/FAX: (044) 664-1171 – (044) 6641177

CEP 87.528-000 – ALTO PARAÍSO – PR

MENSAGEM

O presente projeto de lei, com base no mister constitucional do Poder Legislativo Municipal (art. 31 CF/88), estabelece as atividades e os procedimentos a serem observados pelas unidades gestoras e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal com relação a fiscalização do recebimento dos objetos contratuais.

A medida em apreço visa auxiliar o Poder Executivo a receber corretamente os objetos contratuais licitados.

Além disso, estará a Câmara Municipal cumprindo seu mister constitucional que é justamente fiscalizar o Município.

Assim, resta concluir que o projeto de lei atende o interesse público e corrobora o poder fiscalizador do Legislativo Municipal.

Edifício da Câmara Municipal de Alto Paraíso – PR, 8 de agosto de 2017.

DEJALMA GONÇALVES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE